



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADOR JOSÉ MARIA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre orientação para os primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascido e crianças menores de três anos.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica os Médicos de ESF's (Estratégia Saúde da Família), incumbido de orientar e treinar os pais e ou responsáveis de recém-nascidos para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

§ 1º As orientações, assim como o treinamento serão ministrados nos primeiros sessenta dias após o parto ou no agendamento da vacina aplicada com 2 meses de idade.

§ 2º É facultado aos pais e/ou responsáveis, a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos ESF's.

Art. 2º O pré-natal deverá ser realizado por médico no mínimo em 60% (sessenta por cento) das consultas da gestante.

§ 1º A Estratégia Saúde da Família do Município deverá informar aos pais e ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade do treinamento durante o acompanhamento pré-natal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º Os médicos deveram instruir de forma regulamentar os cuidados na prevenção de acidentes com recém-nascidos e menores de três anos como forma de aconselhamento.

Art. 3º O treinamento de primeiros socorros, poderá ser oferecido individualmente ou em turmas.

Art. 4º Deverá ser criado indicadores mensais que mensurem o número de casos/ocorrências de acidentes com engasgamento e aspiração de corpo estranho.

Art. 5º Os ESF's e as maternidades que atendem os Municípios de Anchieta, afixarão, em local de amplo acesso, as datas dos treinamentos oferecidos nas unidades.

Art. 6º Os ESF's terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequar a norma.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 28 de agosto de 2018.

JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA ES

Tenho a Honra de submeter à elevada apreciação do Soberano Plenário desta Augusta Casa de Leis, o incluso projeto que tem por objetivo oferecer orientação aos pais e ou responsáveis pelos recém-nascido e menores de três anos, noções de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita.

Segundo especialistas, é comum o engasgamento com líquido, leite materno ou mesmo saliva, em menores de um ano de idade.

Essa orientação irá auxiliar os pais ou responsáveis em casa, caso o recém-nascido e/ou a criança engasgue, preparando para reconhecer sinais e sintomas de gravidade e realizar ações simples que podem salvar a vida do recém-nascido até que o mesmo possa ser encaminhado para o Hospital onde será atendido por profissionais capacitados.

Lembrando que prestar os primeiros socorros é muito diferente de medicar. Estou falando apenas da primeira assistência a quem está precisando. O próximo passo é procurar o Hospital para se certificar que está tudo bem.

Pelo exposto, espero merecer o apoio e aprovação do projeto por parte dos Nobres Pares.

Plenário Urias Simões dos Santos, 02 de abril de 2018.

JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

VEREADOR